

LEI Nº 312/98

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E
NORMAS PARA
IDENTIFICAÇÃO DE BENS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO DE LIMA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, § 8º, da Lei Orgânica do Município, Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os bens do Município, incluídos os veículos próprios e os destinados ao transporte de alunos, somente poderão ser identificados externamente com a colocação de símbolos do Município, conforme definição do artigo 2º, da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A identificação na forma do artigo 1º desta lei, poderá vir acompanhada de uma outra desde que esta tenha exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art.2º- Os veículos escolares, além de poderem contar com a identificação definida nesta lei, deverão conter, obrigatoriamente, a identificação “escolar”.

PARÁGRAFO ÚNICO- A identificação descrita neste artigo obedecerá o formalismo definido pelo artigo 136, III da lei 9.053/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art.3º- É vedada expressamente qualquer forma de publicidade que não atenda os ditames desta lei.

- Art.4º- Os bens que se encontrem com identificação diversa do determinado nesta lei, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência, ser a ela adaptados.
- Art.5º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada, suplementada ou adicionada se necessário.
- Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAJATI EM, 05 DE MAIO DE 1998

Rinaldo de Lima e Silva
Presidente da Câmara